



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1379 /2025.

“Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.”

O povo do Município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei;

Art.1º- Esta Lei garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA, o direito de ingressar e permanecer em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – Alimentos para consumo próprio: qualquer alimento ou bebida destinado ao consumo individual da pessoa com TEA, de acordo com suas necessidades alimentares e preferências;

II – Utensílios de uso pessoal: objetos utilizados pela pessoa com TEA para facilitar sua alimentação, higiene ou outras atividades pessoais, tais como talheres adaptados, copos especiais, ou objetos de conforto.

Art. 3º – É vedada a discriminação ou restrição injustificada à entrada ou permanência da pessoa com TEA, em qualquer nível, em locais públicos ou privados, com base no porte de alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

Parágrafo único: Não será considerado como justificativa a própria condição do indivíduo portador do TEA, de seus parentes e/ou acompanhantes ou mesmo do ambiente.

Art. 4º – Os estabelecimentos públicos e privados devem adotar medidas razoáveis para garantir a segurança e integridade das pessoas com TEA, de qualquer nível, que portem alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, sem causar prejuízo ou risco à saúde pública.

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art.6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de fevereiro de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira

Vereador “Tales do Roma”



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado visa garantir o direito das Pessoas Portadoras do Espetro Autista-TEA; a ingressarem em locais públicos e privados portando os alimentos de sua preferência e portando seus utensílios de uso pessoal, atendendo assim as necessidades alimentares e hábitos específicos de cada cidadão portador do TEA.

O objetivo principal deste projeto é garantir o bem-estar e atender às exigências alimentares dos portadores de TEA, promovendo assim sua inclusão social.

Certo que a saúde da nossa população, em especial dos portadores do TEA é uma preocupação de todos, é que conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa.

Santana do Paraíso, 14 de fevereiro de 2025.

Tales Caetano Alves Pereira

"Tales do Roma"

Vereador